



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
ITAPUCA/RS

REGIMENTO INTERNO

Itapuca, abril de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
ITAPUCA/RS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Itapuca/RS, instituído pela Lei Municipal nº 2426, de 30 de abril de 2021.

§1º O CME é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, fiscalizador, mobilizador e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, respeitada sua vinculação administrativa ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – promover a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação da educação municipal;
- II – zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;
- III – zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente;
- IV – coordenar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação;
- V – participar da discussão do Plano Municipal de Educação;
- VI – acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos educacionais;
- VII – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – participar da elaboração do orçamento municipal da educação;
- IX – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- X – acompanhar o cumprimento das leis educacionais nas unidades de ensino;
- XI – deliberar sobre criação, autorização e credenciamento de escolas e cursos municipais;
- XII – deliberar sobre funcionamento, fechamento e extinção de escolas;
- XIII – autorizar, credenciar e supervisionar instituições de educação infantil privadas;
- XIV – manifestar-se sobre criação de estabelecimentos de ensino público no município;
- XV – opinar sobre convênios e acordos na área da educação;
- XVI – avaliar a realidade educacional e propor melhorias;
- XVII – propor ações de formação e valorização dos profissionais da educação;

- XVIII – fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino;
- XIX – aprovar relatório anual da Secretaria de Educação;
- XX – aprovar Planos, Calendário Escolar, PPPs e Regimentos Escolares;
- XXI – aprovar ensino remoto ou híbrido em situações excepcionais;
- XXII – emitir pareceres técnicos;
- XXIII – zelar pelo cumprimento das normas legais;
- XXIV – elaborar e revisar seu Regimento Interno;
- XXV – exercer outras atribuições legais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CME será composto por 09 (nove) membros titulares, com respectivos suplentes, conforme a Lei Municipal nº 2426/2021.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º Os membros deverão residir no município e não poderão ocupar cargos eletivos no Executivo ou Legislativo Municipal.

Art. 6º A escolha dos membros observará:

- I – indicação formal para representantes do Poder Público e comunidade escolar;
- II – escolha mediante edital e assembleia para entidades civis organizadas.

Art. 7º Em caso de vacância, a entidade deverá indicar novo membro no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedado ao conselheiro:

- I- atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II- prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros;
- III- ser conivente com erro ou infração a este Regimento;
- IV- retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- V- falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- VI- divulgar as discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada;

- VII- alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VIII- fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- IX- permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- X- retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-lhe do plenário antes do horário.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O CME é composto por:

- Presidente
- Vice-presidente
- Conselheiros

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 10º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, por maioria qualificada de 2/3.

Parágrafo único. O mandato será coincidente com o dos conselheiros, permitida uma recondução.

Art. 11º São atribuições do Presidente e na falta dele, do vice-presidente:

- I-** coordenar as atividades do Conselho;
- II-** convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros, organizando a ordem do dia, bem como abrir, prorrogar, colocar as matérias em discussão e votação, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- III-** determinar a verificação da presença, conhecendo as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- IV-** assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- V-** assinar todos os documentos produzidos pelo CME, em especial pareceres e resoluções;
- VI-** conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VII-** colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate, proclamando as decisões tomadas em cada reunião;

- VIII-** decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho;
- IX-** designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- X-** agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XI-** representar em juízo e fora dele o CME;
- XII-** promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XIII-** propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

SEÇÃO II – DOS MEMBROS

Art. 12º São atribuições dos membros do CME:

- I-** participar de todas as discussões e deliberações do Conselho, votando-as;
- II-** apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- III-** comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV-** desempenhar as funções para as quais for designado;
- V-** relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VI-** justificar seu voto, quando for o caso;
- VII-** apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- VIII-** propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;
- IX-** estabelecer parcerias para cooperação com outros Conselhos municipais.

PERDA DE MANDATO

Art. 13º Perderá o mandato, o conselheiro que:

- I-** deixar de integrar o segmento social ou a categoria que representam;
- II-** faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) anuais sem justificativa pertinente;
- III-** cujo comportamento for declarado incompatível com o decoro do Conselho;
- IV-** fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos para alterar o resultado de uma deliberação;

Parágrafo único - A perda do mandato referente aos itens II, III e IV será decidida pelo Plenário, por voto secreto e maioria absoluta, e será anunciada pelo presidente deste conselho e devidamente lavrada em ata.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 14º O CME reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente quando necessário.

Art. 15º O quórum mínimo será de 2/3 dos membros.

Art. 16º As decisões serão registradas em ata.

Art. 17º Poderão participar convidados com direito a voz e sem voto.

Art. 18º Em situações excepcionais, as reuniões poderão ocorrer de forma virtual, garantindo registro e validação das decisões.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 20º Poderão ser concedidas diárias e transporte, quando autorizados, conforme legislação vigente.

Art. 21º O suporte administrativo será garantido pelo Poder Executivo.

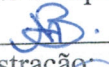
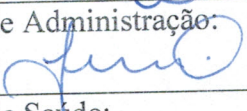
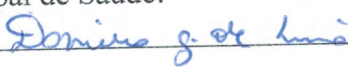
Art. 22º Quando o Presidente for servidor público municipal, terá 4 (quatro) horas semanais para exercer esta função junto ao Conselho, sem prejuízo de seu vencimento.

Art. 23º O Regimento poderá ser alterado por aprovação de 2/3 dos membros.

Art. 24º Este Regimento entra em vigor após homologação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 25º Fica revogado o Regimento Interno anterior do Conselho Municipal de Educação de Itapuca/RS, aprovado em 25 de maio de 2021.

Regimento Interno aprovado em sessão realizada no dia 15 de 04 de 2026, conforme Ata nº 03/2026.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Titular: Marilde Nunes Benedito	
Representantes da Secretaria Municipal de Administração: Titular: Fernanda Lima da Luz Gambatto	
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Daniela Guerini de Lima	

Representantes do Magistério Público Municipal: Titular: Margarete Lima da Luz (presidente)	Margarete Lima da Luz
Representantes do Magistério Público Estadual: Titular: Silvane Scorsatto Borelli	Silvane
Representantes do Círculo de Pais e Mestres: Titular: Zoziane Pastori da Luz	Zoziane Pastori da Luz
Representantes da Sociedade Civil Organizada, Círculo de Pais e Mestres EMEI Pingo de Gente: Titular: Sonia Mara de Oliveira Montagner	Sônia M de Oliveira Montagner
Representantes da Sociedade Civil Organizada, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapuca: Titular: Lucimone Scorsatto Borges (vice-presidente)	Lucimone Scorsatto Borges
Representantes da Sociedade Civil Organizada, Associação dos Agricultores da Linha Formagini: Titular: Monalze Burille	Monalze Burille



Município de Itapuca

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 31, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.523, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME**, aprovado pelo colegiado em reunião extraordinária, o qual passa a vigorar na forma do anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º O Regimento Interno ora homologado tem por finalidade disciplinar a natureza, a estrutura, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, órgão de assessoramento com funções consultiva, normativa, fiscalizadora, mobilizadora, propositiva e deliberativa do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação proporcionará a infraestrutura, equipe técnica e condições logísticas necessárias à execução plena das competências do Conselho.

Art. 4º Este Regimento terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser alterado a qualquer momento mediante deliberação de dois terços dos conselheiros titulares e nova homologação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o regimento anterior instituído em 15 de outubro de 2009.

Itapuca, 22 de abril de 2026.


DELAVIR SCORSATTO
Prefeito Municipal